PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

INSTRUÇÃO DE TRABALHO DA FUNCIONALIDADE LIMITE DE SAQUE PARA CONTA ÚNICA DO TESOURO DO ESTADO

VERSÃO 1.0
14.03.2025

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

EQUIPE TÉCNICA:

Elaborado por:

Euziane de Souza Campos

Assessora Técnica

Valmir Alberto Thomé

Consultor Individual de Finanças Públicas

Revisão:

Vinicius dos Santos Pelegrini Neves

Chefe da Divisão de Planejamento Financeiro

Marco Aurélio da Silveira

Chefe da Divisão de Controle de Pagamentos

Pedro Brunelli Júnior

Chefe do Departamento de Controle e Movimentação Financeira

Chaiana Foletto Lorenzi

Chefe do Departamento de Administração Financeira:

Diretora do Tesouro Estadual:

Carin Caroline Deda Malhadas

Diretor- Adjunto do Tesouro Estadual:

João Carlos Souza Marques

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

SUMÁRIO

1 DEFINIÇÃO **5**
2 OBJETIVO **5**
3 APLICAÇÃO **5**
3.1 Exceções **5**
4 ABRANGÊNCIA **6**
4.1 Órgãos/UGs que terão acesso à CUTE **6**
4.2 Fontes/Detalhamento de fonte que comporão a CUTE: **6**
5 METODOLOGIA DE CÁLCULO DO LIMITE DE SAQUE: **8**
5.1 Critérios de Liberação **9**
5.1.1 Introdução 9
5.1.2 Estrutura Classificatória das Contas Contábeis 9
5.1.3 Definições Gerais 11
5.2 Vinculação de Pagamento **12**
5.3 Parâmetros de Ajustes para o Limite de Saque Liberado **13**
6 CONTROLE E MONITORAMENTO **13**
6.1 Layout dos relatórios de monitoramento e acompanhamento **14**
6.2 Ações decorrentes do controle e monitoramento **14**
7 CADASTRO DA CONTA ÚNICA **14**
8 LANÇAMENTOS CONTÁBEIS PERTINENTES AO "LIMITE DE SAQUE" **16**
8.1 Emissão de Nota Patrimonial (NP) **16**
8.2 Emissão de Programação de Desembolso (PD) **16**
8.3 Execução de PD com emissão de Ordem Bancária (OB) **17**
8.4 Estornos **17**
8.4.1 Estorno de Limite de Saque por Nota Patrimonial 17
8.4.2 Estorno de PD via emissão de GD (Guia de Devolução) 19
9 ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO **19**
10 REVISÃO DA METODOLOGIA **20**
11 LEGISLAÇÃO INERENTE A MATÉRIA **20**
12 REFERÊNCIAS UTILIZADAS **21**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

1 DEFINIÇÃO

Limite de Saque corresponde ao valor máximo que cada Unidade Gestora terá disponível, em um determinado período para o pagamento de suas despesas, de forma descentralizada, utilizando recursos da Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE, autorizado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

2 OBJETIVO

Estabelecer um Limite de Saque para a Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE, aperfeiçoando a gestão e controle da disponibilidade de caixa, a eficiência no manejo dos recursos financeiros, a ampliação da transparência sobre as contas públicas e ainda o cumprimento da política fiscal do Estado.

3 APLICAÇÃO

Será atribuído Limite de Saque a todos os recursos que compõem a Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE e aplica-se aos órgãos do Poder Executivo do Estado que compõem o Orçamento Fiscal: Administração Direta, Autarquias, Universidades Estaduais e Empresas Públicas Dependentes do Tesouro do Estado.

A implementação ocorrerá gradativamente à medida em que os recursos de todas as fontes passem a compor a CUTE.

3.1 Exceções

Ficam excepcionalizados do Limite de Saque todos os recursos que não integram a Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE, assim como aos outros Poderes, aos órgãos que compõem o Orçamento de Seguridade Social e do Orçamento de Investimento.

Não se aplica o Limite de Saque aos recursos provenientes de operações de crédito; convênios; originários de vinculações constitucionais; transferências fundo a fundo, e

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

demais recursos cuja determinação legal estabeleça que devem permanecer segregados.

Para os recursos que não compõem a CUTE permanece a distribuição de cotas financeiras nos mesmos moldes praticados atualmente.

4 ABRANGÊNCIA

4.1 Órgãos/UGs que terão acesso à CUTE

Todos os órgãos do Poder Executivo do Estado que compõem o Orçamento Fiscal: Administração Direta, Autarquias, Universidades Estaduais e Empresas Públicas Dependentes do Tesouro do Estado.

4.2 Fontes/Detalhamento de fonte que comporão a CUTE:

Fonte	Descrição Detalhamento Fonte	Pertence ao Tesouro
5.00.0000.0.000000	Sem detalhamento	Sim
5.01.0000.1.000101	RECURSOS DESVINCULADO DE OUTRAS FONTES - DREM - RECEITA DO PODER EXECUTIVO	Sim
5.01.0000.1.000103	AUXÍLIO AOS ESTADOS EXPORTADORES	Sim
5.01.0000.1.000147	RECEITAS RECOLHIDAS AO TESOURO GERAL DO ESTADO POR DETERMINAÇÃO LEGAL	Sim
5.01.0000.1.000164	AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTADOS (INCISO II A) DO ART. 5º DA L. C. Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 E MP Nº 938, DE 2 DE ABRIL DE 2020	Sim
5.02.0000.0.000000	SEM DETALHAMENTO	Sim
5.99.0000.1.000115	COLÉGIO AGRICOLAS	Sim
6.59.0000.1.000124	FUNSAUDE	Sim
6.69.0000.1.000131	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E DE NATUREZA SOCIAL - FIA FT - 131	Sim
7.03.0000.1.000133	RECEITA DE CONVÊNIO DO EXTERIOR	Sim

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

7.03.0000.1.990148	RECEITA DE CONVÊNIO OU OUTRAS TRANSFERÊNCIAA EXCLUSIVO DO ÓRGÃO 99000	Sim
7.07.0000.1.000165	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO ¿ INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	Sim
7.08.0000.1.000001	RECEITA DO FEIIN - LEI 22.056/2024	Não
7.08.0000.1.000105	RECURSOS MINERAIS	Sim
7.09.0000.1.000001	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DA USINA HIDRELETRICA DE ITAÍPU - RECEITA DO FEIIN - LEI 22.056/2024	Não
7.09.0000.1.000105	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS DEMAIS USINAS HIDRELÉTRICAS	Sim
7.20.0000.1.000001	RECEITA DO FEIIN - LEI 22.056/2024	Não
7.20.0000.1.000105	RECEITA ORIUNDA DO FUNDO NACIONAL DE PETRÓLEO	Sim
7.20.0000.1.001105	RECEITA ORIUNDAS DO XISTO	Sim
7.55.0000.1.000108	ALIENÇÃO DE LEILÃO DA SEAP	Sim
7.55.0000.1.000125	VENDAS DE AÇÕES OU ALIENAÇÃO DE BENS DO TESOURO	Sim
7.59.0000.1.000113	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNESP/PR	Sim
7.59.0000.1.000121	RECEITA DE EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS ¿ LEI 18878/2016	Sim
7.59.0000.1.000123	FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ ¿ FUPEN	Sim
7.59.0000.1.000126	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE	Sim
7.59.0000.1.000128	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO - FUNREFISCO	Sim
7.59.0000.1.000129	FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	Sim
7.59.0000.1.000132	FUNDO PARANÁ - ART. 205 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	Sim
7.59.0000.1.000138	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	Não
7.59.0000.1.000146	Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI (Instituído pela Lei 12726/1999)	Não

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

7.59.0000.1.000151	SISTEMA ESTADUAL DE PARQUES TECNOLÓGICOS - SEPARTEC (DECRETO Nº 9194/2018)	Sim
7.59.0000.1.000157	COMANDO DO CORPO DE BOMBEIRO DO PARANÁ/FUNESP	Sim
7.60.0000.1.000250	Receitas do Poder Judiciário	Não
7.61.0000.1.000102	RECURSOS DO FECOP - LEI EST. Nº 18.573, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015	Sim
7.99.0000.1.000136	DETALHA A RECEITA DE TARIFA DE CONCURSO POR SECRETARIA	Sim
7.99.0000.1.000155	CRÉDITOS DO ANTIGO BADEP - DÍVIDA	Sim
7.99.0000.1.000160	ADAPAR	Sim
7.99.0000.1.000163	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA USO EXCLUSIVO NOTTRATAMENTO DA COVID 19	Sim
7.99.0000.1.000168	IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	Sim
7.99.0000.1.000176	RECURSOS DO CANAL DA MÚSICA	Sim
7.99.0000.1.000177	RECEITAS DA POLICIA CIENTÍFICA	Sim
8.69.0000.1.999300	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS ANTERIORMENTE	Sim

5 METODOLOGIA DE CÁLCULO DO LIMITE DE SAQUE:

O limite de saque seguirá os parâmetros semelhantes às cotas financeiras e será calculado com base nos seguintes critérios:

1. Avaliação da série histórica das despesas pagas no mesmo período dos últimos 3 exercícios;

2. O teto das cotas orçamentárias estabelecidas no exercício para o respectivo Grupo de Natureza de Despesa, respeitado o seu período de distribuição;

3. O volume de Restos a Pagar Processados no exercício anterior;

4. O comportamento do fluxo de caixa no decorrer do exercício;

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

5. A programação financeira e cronograma de desembolso estabelecidos para o exercício (Decreto nº 8566, de 2025);

6. As restituições de dedução de receitas;

7. As transferências financeiras;

8. A utilização dos recursos alocados na Reserva de Contingência;

9. A liberação de recursos oriundos de créditos adicionais: suplementares com recursos provenientes de superávit financeiro e/ou excesso de arrecadação; especiais e extraordinários.

5.1 Critérios de Liberação

5.1.1 Introdução

Os critérios para distribuição do limite de saque serão publicados no ato normativo que contempla a Programação Financeira e Cronograma de desembolso para cada ano fiscal.

O Limite de Saque será liberado por meio de Nota Patrimonial, realizada pelo Departamento de Administração Financeira – DAF, da Diretoria do Tesouro Estadual – DTE e será utilizado pelos Núcleos Fazendários Setoriais – NFS ou unidades equivalentes, dos órgãos providos dos recursos que compõem a Conta Única do Tesouro do Estado.

O Limite de Saque será estabelecido de acordo com as seguintes variáveis:

Unidade Gestora | Fonte | Tipo de Detalhamento de Fonte | Detalhamento de Fonte | Vinculação de Pagamento

5.1.2 Estrutura Classificatória das Contas Contábeis

Essas variáveis constam na Estrutura Classificatória (EC) 642 para a conta contábil 1.1.1.1.1.02.05 e as demais contas contábeis do grupo 1.1.1.1.2.20.00, bem como para a conta contábil 1.1.1.1.1.02.01 a Estrutura Classificatória (EC) 70:

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

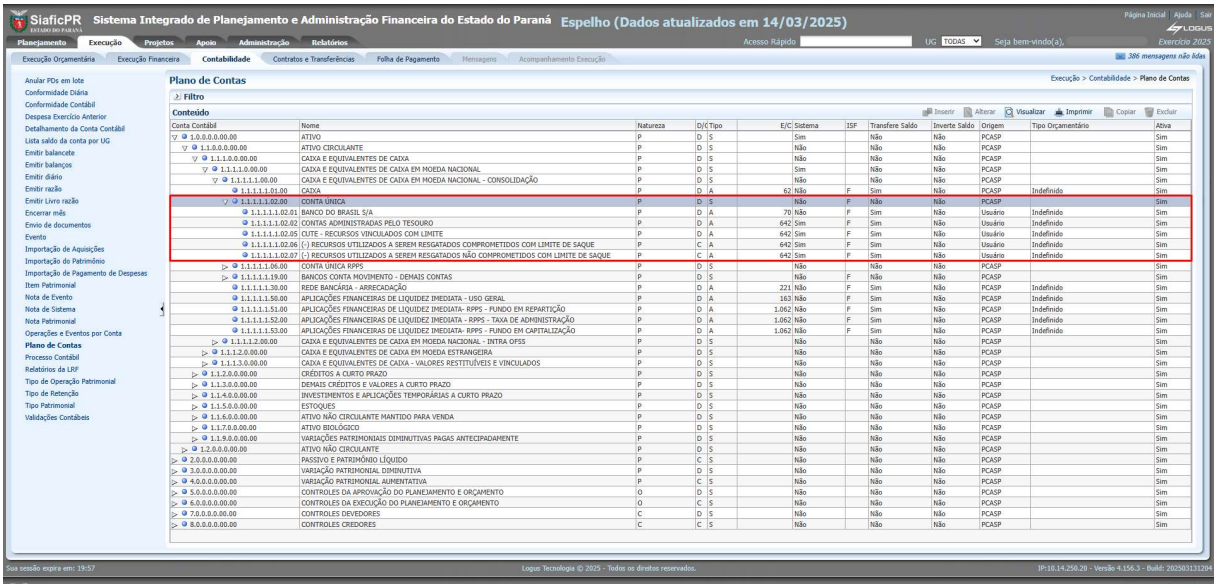

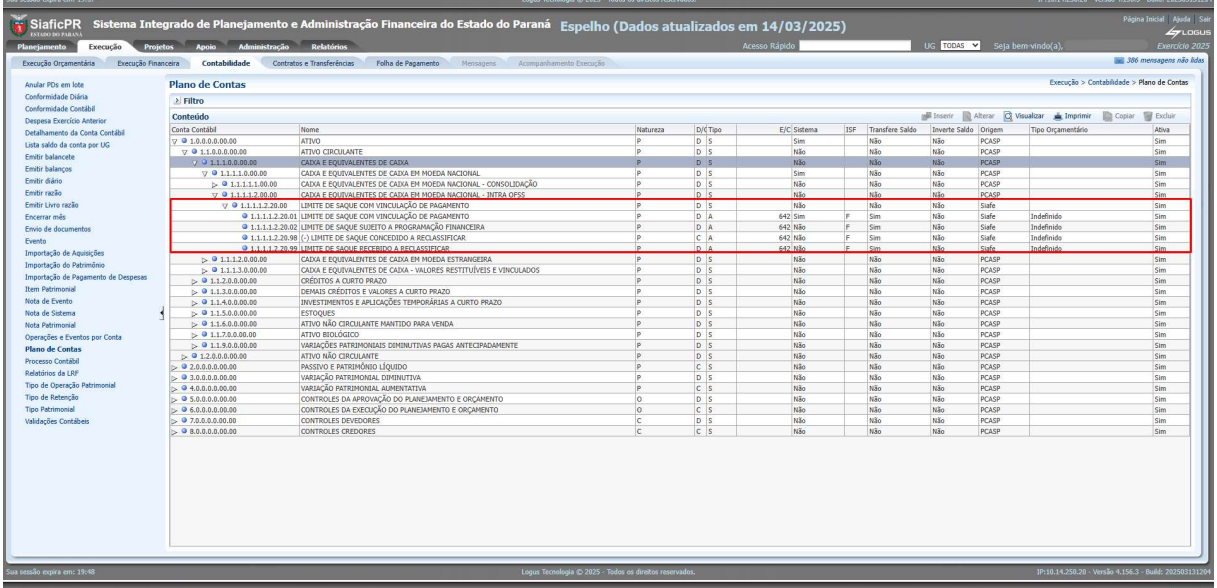

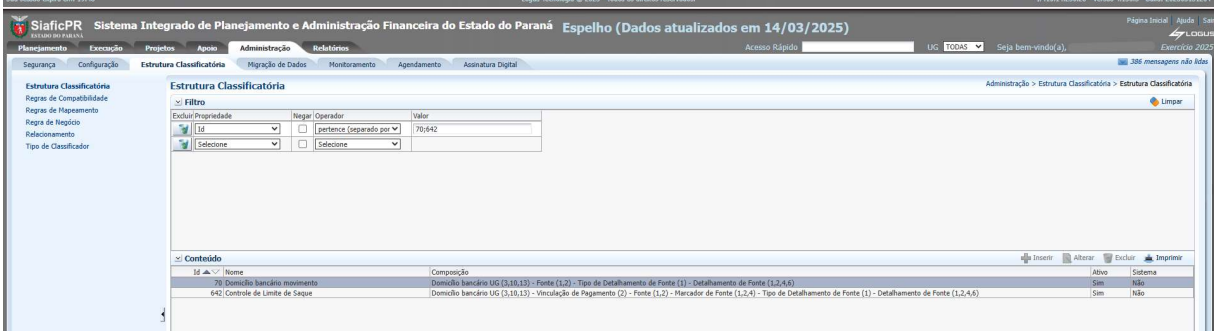

Fonte: SIAFIC PR – Ambiente Espelho.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

5.1.3 Definições Gerais

A liberação do Limite de Saque ocorrerá mensalmente, através de Planejamento Financeiro realizado pelo Departamento de Administração Financeira – DAF, sendo disponibilizado no SIAFIC no primeiro dia útil do mês subsequente à avaliação, o qual será divulgado por meio do COMUNICA – SIAFIC.

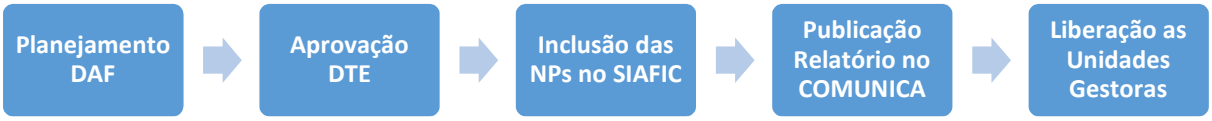

Eventuais necessidades de liberação de limite de saque extraordinários, ou seja, fora dos valores estabelecidos para o período avaliado, deverão ser encaminhadas pelos órgãos, mediante pedido formal e fundamentado por meio do eProtocolo, à Diretoria do Tesouro Estadual para apreciação, que poderá, em casos específicos, submeter à deliberação do Secretário de Estado da Fazenda para autorização.

Os pedidos de liberação de limite de saque encaminhados que não contemplem justificativa fundamentada ou anuência do secretário da pasta solicitante ensejará em devolução dos pleitos.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

5.2 Vinculação de Pagamento

Cód. Vinc.	Descrição da Vinculação de Pagamento	GND	Critério de Distribuição do Limite de Saque
1	Pessoal e Encargos	31	100% da cota orçamentária estabelecida no período após inclusão na CUTE
2	Juros e Encargos da Dívida	32	100% da cota orçamentária estabelecida no período
3	ODC – Custeio	33	Cálculo mensal de acordo com a série histórica da execução da despesa e teto da cota orçamentária estabelecida no período
4	Investimentos	44	30% da cota orçamentária estabelecida no período
5	Inversão Financeira	45	Conforme solicitação do órgão
6	Amortização da Dívida	46	100% da cota orçamentária estabelecida no período
8	Restos a Pagar	00	100% liberado

A vinculação de pagamento é medida de controle instituída que permite vincular os recursos liberados pelo “Limite de Saque” aos seus fins. As parametrizações/regras para a vinculação de pagamento estão atreladas ao “grupo de despesa” e estão concluídas. Demonstra-se:

Fonte: SIAFIC PR – Ambiente Treinamento

Vinculações de pagamento para despesas extra-orçamentária – DAF deve se manifestar

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

5.3 Parâmetros de Ajustes para o Limite de Saque Liberado

Havendo escassez de disponibilidade financeira do Tesouro, a Secretaria de Estado da Fazenda poderá limitar o repasse financeiro às Unidades Gestoras dos recursos provenientes da Conta Única do Tesouro do Estado, seguintes parâmetros de ajustes, considerando:

1. O saldo de caixa e o orçamento atualizado;
2. A reestimativa da Receita: realizando o ajuste do limite de saque em função da variação da receita apurada e acordo com as reestimativas mensais realizadas;
3. A variação da Despesa: realizando o ajuste do limite de saque em função da variação da despesa obrigatória e estabelecendo a ordem cronológica dos pagamentos, subdividida nas categorias de contrato: Fornecimento de bens; Locações; Prestação de serviços; Realização de Obras;
4. As necessidades Emergenciais: realizando o ajuste do limite de saque em função de necessidades emergenciais, calamidades públicas e utilização dos recursos alocados na Reserva de Contingência;
5. As diretrizes governamentais estabelecidas para contenção e priorização das despesas.

6 CONTROLE E MONITORAMENTO

O limite de saque será controlado e monitorado por:

1. Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Diretoria do Tesouro Estadual (DCMF e DAF) e acompanhamento pela Diretoria do Orçamento Estadual.
2. Núcleos Fazendários Setoriais ou Unidades equivalentes, nos seus respectivos órgãos.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Serão realizadas reuniões quinzenais entre a equipe técnica da Diretoria do Tesouro Estadual e da Diretoria do Orçamento Estadual para definição e monitoramento de indicadores da execução orçamentária e financeira das despesas, o comportamento do fluxo de caixa e utilização do limite de saque.

6.1 Layout dos relatórios de monitoramento e acompanhamento

Para o acompanhamento indicado, serão utilizados relatórios comparativos entre cotas orçamentárias x limite de saque estabelecido; limite de saque liberado x saldo do limite de saque/percentual utilizado, semelhante aos já disponíveis no SIAFIC para gerenciamento das cotas financeiras.

6.2 Ações decorrentes do controle e monitoramento

Sendo avaliada a recorrência de saldos ou excessos do limite de saque estabelecido no período, ou ainda, o volume de solicitações extraordinárias para liberação, serão aplicadas as seguintes consequências:

1. Cancelamento dos saldos de limite de saque estabelecidos;
2. Reavaliação dos critérios de distribuição para o próximo mês ou período, descontando eventuais saldos não utilizados;
3. Remanejamento dos saldos de limite de saque para outras unidades gestoras;
4. Reavaliação das cotas orçamentárias e eventuais ajustes para reestabelecer o equilíbrio financeiro.

7 CADASTRO DA CONTA ÚNICA

Cada Unidade Gestora (UG) necessita ter cadastrado o Domicílio Bancário (Conta Corrente) da CUTE (Conta Única do Tesouro Estadual) para utilizar o “Limite de Saque”. Demonstra-se:

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

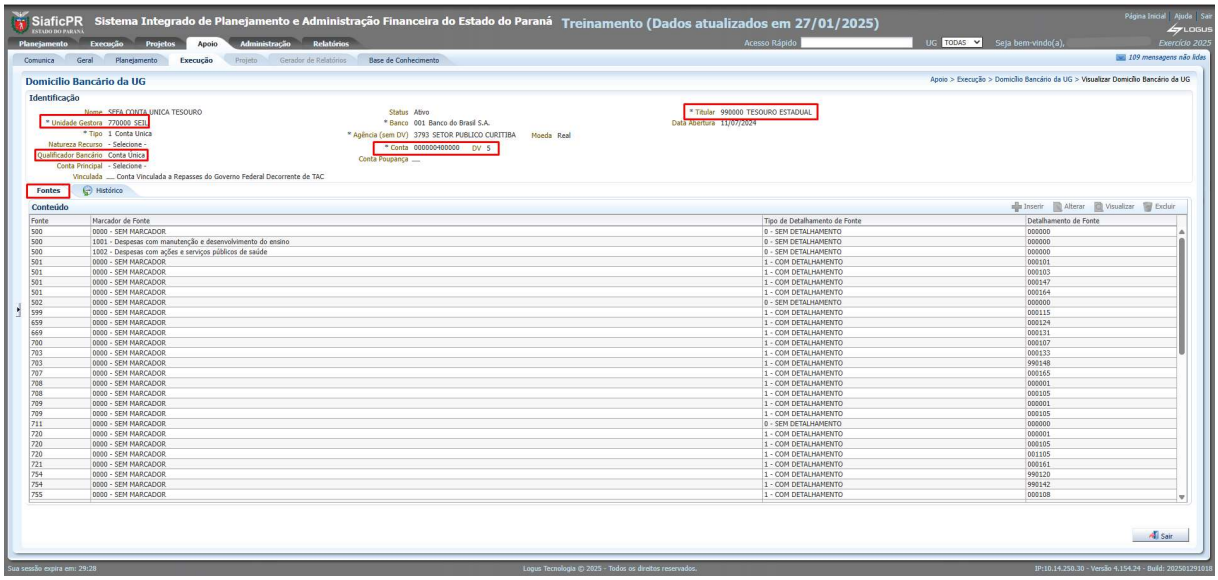

Fonte: SIAFIC PR – Ambiente Treinamento

Frisa-se que no cadastro do Domicílio Bancário da CUTE (001/3793/400.000-5), é imprescindível constar na aba “Fontes” todas as fontes de recursos e seus respectivos detalhamentos dos recursos que são movimentados via conta única.

Considerando a parametrização do Parâmetro de Sistema 38, que não permite que uma mesma conta corrente seja cadastrada em mais de uma unidade gestora, o cadastro da conta única como domicílio da UG será realizado, por meio de script, pela DTE/DCMF (Departamento de Controle e Movimentação Financeira) da Diretoria do Tesouro Estadual.

Importante destacar, que ao cadastrar a CUTE em determinada UG, a informação da titularidade da conta corrente deve ser pelo tipo “UG”, conforme demonstra-se na imagem abaixo:

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

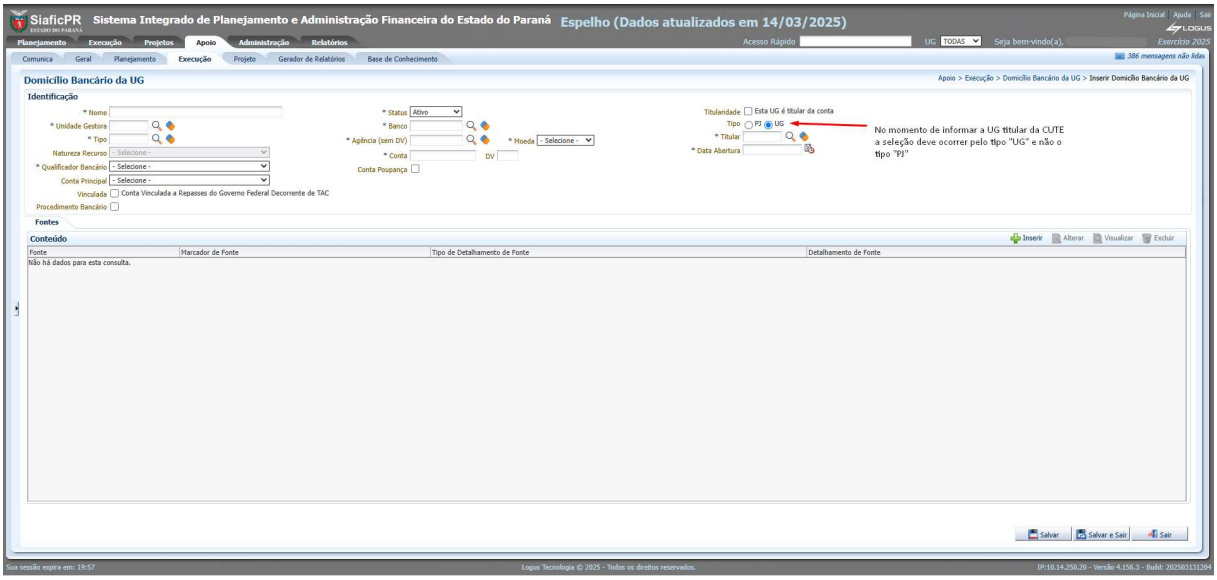

Fonte: SIAFIC PR – Ambiente Teste.

8 LANÇAMENTOS CONTÁBEIS PERTINENTES AO “LIMITE DE SAQUE”

8.1 Emissão de Nota Patrimonial (NP)

A emissão da Nota Patrimonial (NP) para liberação do “Limite de Saque”, contempla eventos contábeis que determinam os lançamentos/registros envolvendo as contas contábeis, conforme exemplifica-se com a UG 770000:

UG	Evento	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Valor	D/C
770000	110101	111122001	LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO		D
770000	110101	451120200	REPASSE RECEBIDO		C
770000	110101	721110000	RECURSOS ORDINÁRIOS		D
770000	110101	821110100	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO		C
990000	110101	111110201	BANCO DO BRASIL S/A		C
990000	110101	111110205	CUTE - RECURSOS VINCULADOS COM LIMITE		D
990000	110101	218924001	RECURSOS LIBERADOS POR VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO		C
990000	110101	351120200	REPASSE CONCEDIDO		D
990000	110101	821110100	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO		D
990000	110101	821150000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA OU ARRECADAÇÃO PRÓPRIA		C

8.2 Emissão de Programação de Desembolso (PD)

Para a emissão da Programação de Desembolso (PD), quando se tratar de pagamentos com “limite de saque”, os eventos contábeis determinam os seguintes lançamentos. Exemplifica-se com a UG 770000:

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

UG	Evento	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Valor	D/C
770000	880101	899120101	PDS A EMITIR		D
770000	880101	899120103	PDS EMITIDAS A PAGAR		C

Considerando a existência de cadastros prévios para tipos de “Ordem Bancária”, relacionados com a Regra de Mapeamento 26, sugere-se configurar o tipo de OB 31 para atender o layout OBN/conta tipo ÚNICA, o que evitará no momento de emitir a PD o apontamento de erro “não foi possível definir o tipo de OB”, que mantem relação com o Manual do Banco do Brasil para arquivos OBN/CNAB 240.

8.3 Execução de PD com emissão de Ordem Bancária (OB)

A execução da PD, que consome o limite de saque e gera a Ordem Bancária (OB), possui eventos contábeis que estabelecem os registros contábeis. Demonstra-se com a UG 770000:

UG	Evento	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Valor	D/C
770000	010103	111122001	LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO		C
770000	200000	213110101	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR		D
770000	660105	622130301	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		D
770000	660105	622130401	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		C
770000	660105	622920103	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR		D
770000	660105	622920104	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS		C
770000	880123	821130100	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO		D
770000	880123	821140100	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		C
770000	880123	899120103	PDS EMITIDAS A PAGAR		D
770000	880123	899120105	PDS PAGAS		C
990000	010103	111110205	CUTE - RECURSOS VINCULADOS COM LIMITE		C
990000	010103	218924001	RECURSOS LIBERADOS POR VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO		D
990000	010103	721110000	RECURSOS ORDINÁRIOS		C
990000	010103	821150000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA OU ARRECADAÇÃO PRÓPRIA		D

8.4 Estornos

8.4.1 Estorno de Limite de Saque por Nota Patrimonial

Para os casos de estornos de “Limite de Saque” por Nota Patrimonial, os registros contábeis estão estabelecidos pelos Eventos Contábeis e/ou Operações Patrimoniais. Demonstra-se:

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

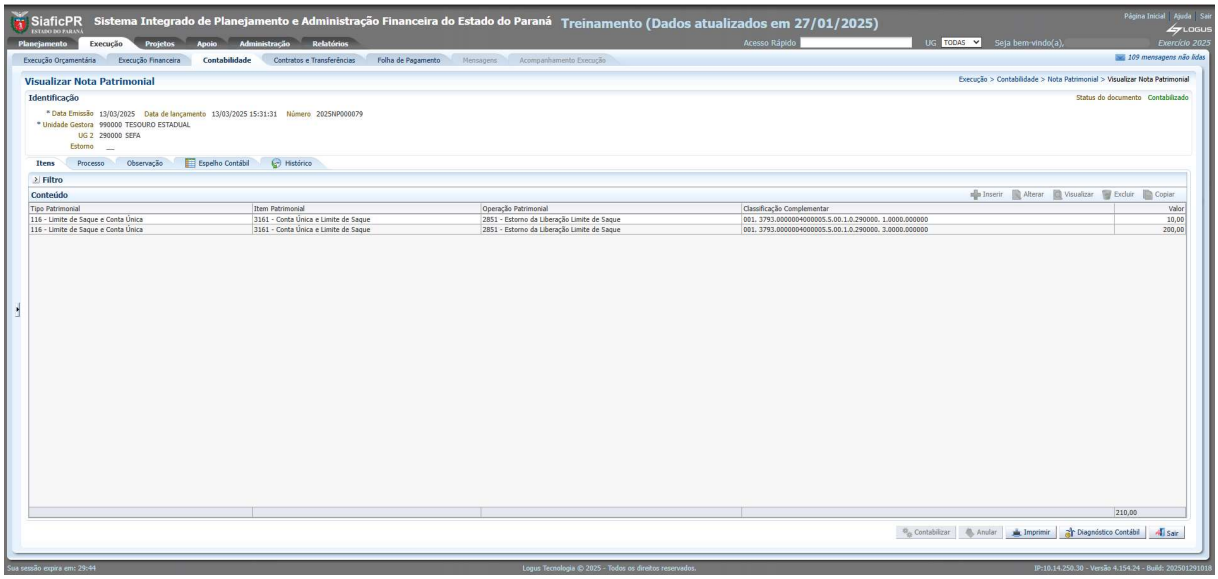

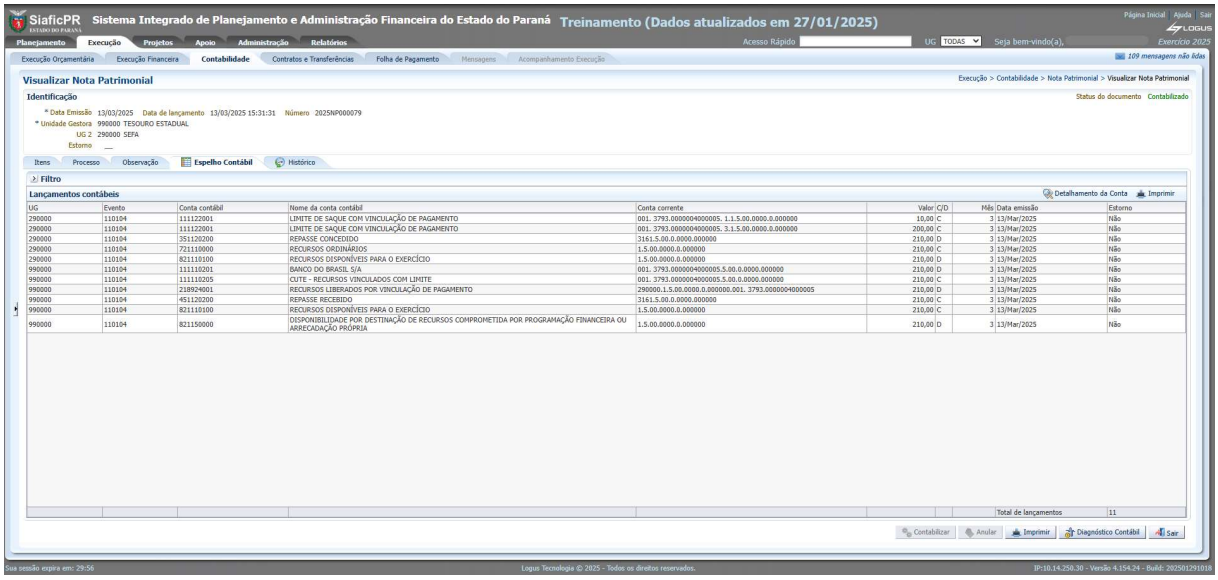

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

8.4.2 Estorno de PD via emissão de GD (Guia de Devolução)

O estorno de OB e sua respectiva PD decorrente do “Limite de Saque” segue o mesmo procedimento estabelecido pelo SIAFIC em emitir uma Guia de Devolução (GD), e demonstra-se a ocorrência em ambiente de Treinamento:

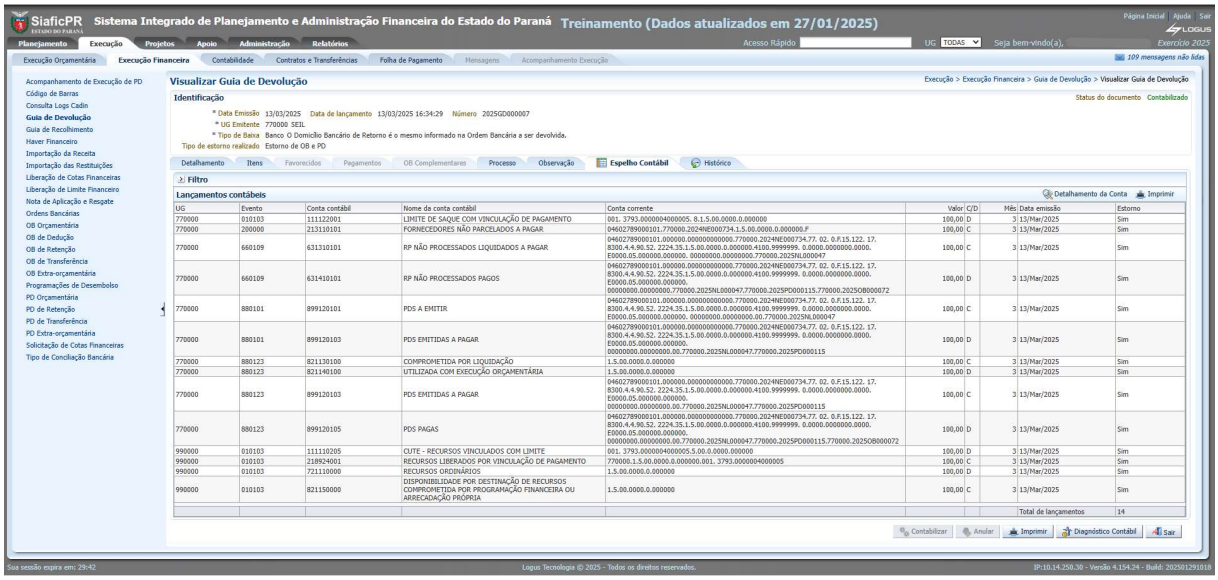

Fonte: SIAFIC PR – Ambiente Treinamento

9 ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Serão cancelados, automaticamente, pela Secretaria de Estado da Fazenda, os saldos dos limites de saque estabelecidos durante o exercício financeiro e não utilizados pelas Unidades Gestoras, até o encerramento do mesmo exercício.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

10 REVISÃO DA METODOLOGIA

A metodologia de limite de saque será revisada e ajustada anualmente, ou quando necessário, para garantir a eficácia e a eficiência no manejo dos recursos financeiros da Conta Única do Tesouro do Estado.

A metodologia atual leva em conta as condições parametrizáveis no SIAFIC, podendo ser reavaliada à medida da implementação de melhorias no SIAFIC referentes aos módulos de projeção das receitas; de acompanhamento do fluxo de caixa e do planejamento da execução orçamentária das despesas.

11 LEGISLAÇÃO INERENTE A MATÉRIA

- Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 56: O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao **princípio de unidade de tesouraria**, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

- Lei Complementar Estadual nº 231, de 17 de dezembro de 2020, art. 9º: O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao **princípio de unidade de tesouraria**, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais, excetuados os Fundos Especiais dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e Tribunal de Contas.

- Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019: **fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira** aplicadas aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, suas Autarquias e Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente, como também, aos Poderes e Ministério Público.

- Decreto Estadual nº 8566, de 13 de janeiro de 2025: dispõe sobre a **Programação Financeira e Cronograma de desembolso para o exercício de 2025**, em cumprimento ao contido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

- Resolução SEFA nº 1204, de 28 de novembro de 2023: dispõe sobre as normas relativas aos pagamentos das despesas de custeio e investimento efetivados regulamente por meio do SIAFIC.
- Resolução SEFA nº 165, de 24 de fevereiro de 2025: dispõe sobre a autorização para implantação de projeto-piloto para implementação da rotina de limite de saque com vistas a operacionalizar adequadamente o controle da centralização dos recursos da CUTE em caixa único no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

12 REFERÊNCIAS UTILIZADAS

- Gestão de finanças públicas / Claudiano Manoel de Albuquerque, Paulo Henrique Feijó da Silva. – 4ª Edição, Volume III.
- Decreto Federal nº 93.872/1986 – Tesouro Nacional.
- Lei nº 6.884/1975 – Governo do Estado do Pernambuco.
- Decreto nº 03/2003 – Governo do Estado de Mato Grosso.
- Legislação do Governo do Estado do Rio de Janeiro inerente a matéria.
- Resolução COGERF nº 07/2025 – Governo do Estado do Ceará.